



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

DECISÃO

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Corregedoria Nacional de Justiça a informação, veiculada pela imprensa (<https://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/62701-tj-ba-antecipa-pagamento-das-verbas-de-ferias-e-beneficios-referentes-a-2021-para-juizes.html>) de que o Tribunal de Justiça da Bahia irá antecipar o pagamento de indenização de férias dos dois períodos referentes ao exercício de 2021, sob o fundamento de que pretende salvaguardar o direito dos magistrados, bem como estar sensível à diminuição de renda familiar de alguns magistrados nesse momento de crise.

CONSIDERANDO que o Provimento n. 64/2017 estabelece que o pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória não prevista na LOMAN só poderá ser realizado após autorização prévia do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO que a Recomendação 31/2019 determina aos Tribunais brasileiros que se abstenham de efetuar pagamento a magistrados e servidores de valores a título de auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio-alimentação ou qualquer outra



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

verba que venha a ser instituída ou majorada, ou mesmo relativa a valores atrasados, e ainda que com respaldo em lei estadual, sem que seja previamente autorizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme preceitua o Provimento CN-CNJ 64/2017.

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ 133/2011 reconhece possível a indenização de férias somente quando houver o indeferimento, por absoluta necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos.

CONSIDERANDO que a antecipação de indenização de férias referentes a exercício futuro não encontra respaldo na LOMAN, nem tampouco na Resolução CNJ 133/2011.

INSTAURO, de ofício, PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, a fim de esclarecer os fatos. Para tanto, DETERMINO:

a) A autuação da presente decisão como Pedido de Providência, devendo constar a Corregedoria Nacional de Justiça no polo ativo e o Tribunal de Justiça da Bahia no polo passivo;

b) A SUSPENSÃO IMEDIATA DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO ANTECIPADA DE FÉRIAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021, a fim de se garantir o cumprimento dos atos normativos mencionados nos considerandos da presente decisão.



Conselho Nacional de Justiça

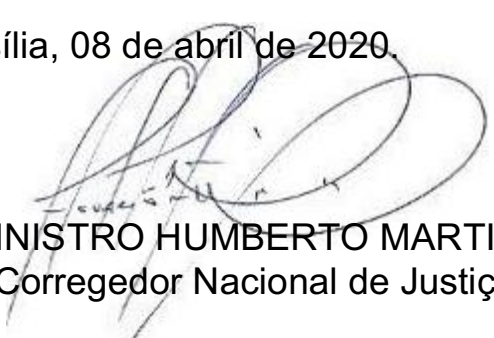
Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

c) Que seja oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia com determinação para que preste informações sobre esses fatos no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

Brasília, 08 de abril de 2020.


MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

Z02